



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 740/GAR/PREF/2000

Guajará-Mirim (RO), 16 de março de 2000

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 166 E 169, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“ LEI ”

ART. 1º - Fica o Município de Guajará-Mirim autorizado a firmar convênio com, a CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, conforme disposto nos artigos 166 e 169, da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de executar serviços assistenciais de ação continuada.

ART. 2º - O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro à 31 de dezembro do ano corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo determinado no caput do presente artigo poderá ser renovado sucessivamente, sempre por igual período, havendo interesse do Município de Guajará-Mirim e disponibilidade financeira.

ART. 3º - Para a execução do objeto do convênio, o Município de Guajará-Mirim repassará à CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), parceladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses serão mensais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e serão feitos todo dia 10 de cada mês.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Gabinete do prefeito

Continuação da Lei n.º 740/GAB/PREF/00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parcela referente ao mês de janeiro do ano corrente será repassada juntamente com aquela referente ao mês de fevereiro.

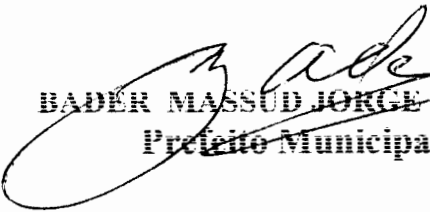
ART. 4º - A Diretoria da CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, tão logo firmado o instrumento de contrato, caberá:

- a) responder pela gerência e boa aplicação dos valores repassados pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM;
- b) a prestação de contas, mensalmente, a serem apresentadas até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda;

ART. 5º - A Procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo fazer constar naqueles itens omitidos na presente lei, que assegurem e resguardem a boa utilização dos recursos a serem repassados.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro do ano corrente, revogando disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 16 DE MARÇO DE 2.000.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal